



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 37/2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar 37/2025

- **Emenda modificativa ao Parágrafo 1º do Art. 2º** Onde se lê 11/06/2025, leia-se o seguinte: - 11/07/2025

Passando o mesmo parágrafo 1º do Art. 2º a ter a seguinte redação: -

Parágrafo 1º A opção para adesão ao programa deverá ser celebrada entre as partes através da formalização do Termos de Acordo, efetuada no intervalo compreendido entre o dia 12/05/2025 e o dia “11/07/2025”, prazo que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Poder Executivo por meio da edição de Decreto Municipal.

- **Emenda modificativa aos incisos II, III, IV e V, do parágrafo 2º do Art. 2º** passam a ter a seguinte redação.

Inciso II - 95% (noventa e cinco por cento) com 1 (uma) entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS e mais 30 (trinta) parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

Inciso III - 90% (noventa por cento) com 1 (uma) entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS e mais 40 (quarenta) parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

Inciso IV - 85% (oitenta e cinco por cento) com 1 (uma) entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS e mais 50 (cinquenta) parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

Inciso V- 80% (oitenta por cento) com 1 (uma) entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS e mais 60 (sessenta) parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

-**Emenda modificativa nos incisos I e II do Art. 3º**

Inciso I - onde se lê R\$ 50,00 (cinquenta reais) leia-se R\$ 30,00 (trinta reais);

Inciso II – onde se lê R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) leia-se R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

-**Emenda modificativa ao art. 6º caput que passa a ter a seguinte redação**

Art. 6º Tratando-se de debito ajuizado ou protestado à execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor das custas processuais, além do pagamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



entrada ou primeira parcela objeto do parcelamento estabelecido na presente lei, como condição essencial para homologação do acordo pactuado.

- Emenda modificativa ao Inciso II do art. 8º que retira a expressão “ou não” e acrescenta a expressão “6 alternadas”

O inciso II do Art. 8º passa a ter a seguinte redação

Inciso II – verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de Abril de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao parágrafo 1º do art. 2º, aumenta o prazo do programa para o parcelamento e assim, ampliar a possibilidade de mais contribuintes aderirem ao programa, portanto maior efetividade do REFIS.

A emenda modificativa aos incisos II, III, IV e V, do ao parágrafo 2º do art.2º, amplia a flexibilidade de negociação tornando o parcelamento acessíveis, e assim poderá promover alívio financeiro às famílias e aos comerciantes, profissionais liberais e empresas e ainda amplia os benefícios e respeito à capacidade contributiva dos cidadãos com renda familiar até R\$ 5.000,00. Art. 145 parágrafo primeiro da Constituição Federal.

A emenda modificativa nos incisos I e II do art. 3º, deixa mais acessíveis o valor mínimo das parcelas, viabilizando o ingresso de pequenos contribuintes e portanto, mais possibilidades de recuperação econômica das famílias, comerciantes, profissionais liberais e empresas.

A emenda modificativa ao art.6º caput, visa ampliar e dar mais efetividade para o parcelamento, uma vez que o pagamento integral dos honorários dos procuradores na primeira parcela limita a adesão ao REFIS por parte dos contribuintes. Isso porque, em geral, aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



que estão sendo executados em ações de Execuções Fiscais têm seus débitos acrescidos de, no mínimo, 10% (dez por cento), o que eleva significativamente o valor da primeira parcela.

Com a possibilidade de parcelamento também dos honorários, o valor inicial é reduzido, facilitando o ingresso no programa. Assim, a proposta tende a aumentar o número de adesões.

É importante destacar que os Procuradores continuarão recebendo seus honorários. O objetivo principal é promover alívio financeiro para famílias, comerciantes, profissionais liberais e empresas, ao permitir que a primeira parcela tenha um valor mais próximo das demais, considerando que, nela, incidem as custas judiciais.

A emenda modificativa ao Inciso II do art. 8º, confere flexibilidade e preserva o espírito do programa, portanto, garante maiores possibilidades do cumprimento do programa e por consequência a recuperação econômica das famílias, dos comerciantes, profissionais liberais e empresas e conseqüentemente a redução do estoque das dívidas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CD09-SU6J-CS91-12KK



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CD09SU6JCS9112KK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CD09-SU6J-CS91-12KK

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CD09-SU6J-CS91-12KK